

Projeto de  
Lei nº.:

2.379 /2024

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança e Cidadania, no município de Nova Lima.

Nova Lima, fevereiro de 2024.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania de Nova Lima - COMSEC, órgão colegiado permanente, de competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social no âmbito municipal, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, bem como define sua composição, competências e funcionamento.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será composto por 22 representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Segurança e Mobilidade;
- II. Secretaria de Políticas Regionais;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V. Guarda Municipal de Nova Lima;
- VI. Câmara Municipal de Nova Lima;
- VII. Polícia Militar de Minas Gerais;
- VIII. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- IX. Sistema Prisional de Minas Gerais;
- X. Sistema Socioeducativo de Minas Gerais;
- XI. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local;
- XII. 4 (quatro) representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
- XIII. 3 (três) representantes de entidades de profissionais de segurança pública;
- XIV. 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, da defesa dos direitos humanos, associação de moradores e especialistas na área.

§1º. Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos. XII a XIV do *caput* deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEC.

§2º. O processo a que se refere o §1º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do COMSEC, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§3º. Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§4º. Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§5º. A nomeação e posse dos membros do primeiro COMSEC far-se-á pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto do Executivo Municipal, num prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica:

- I. propor diretrizes para a implementação das políticas públicas de segurança e cidadania no município, com vistas à prevenção e ao combate da violência e da criminalidade e com foco na promoção da transversalidade com as políticas públicas sociais e garantidoras de direitos;
- II. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança e Mobilidade, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Cidadania, a fim de garantir que sejam aplicados em consonância com o estabelecido no Plano Municipal de Segurança e Cidadania;
- III. propor à Secretaria de Segurança e Mobilidade e Cidadania e aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, no âmbito municipal, a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva os resultados pretendidos;
- IV. contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, no âmbito municipal;
- V. propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança e cidadania;
- VI. prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com o Conselho Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;
- VII. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII. promover a articulação, no âmbito municipal, entre os órgãos que integram o sistema de segurança pública e a sociedade civil.

Parágrafo único. O COMSEC divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do Colegiado destinada a este fim, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município, sob a forma de Resolução do Conselho, obedecendo às seguintes normas:

- I. Colegiado como órgão de deliberação máxima;



- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania:

- I. aprovar seu regimento interno;
- II. eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEC, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;
- III. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV. deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMSEC;
- V. aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMSEC;
- VI. aprovar anualmente o relatório de atividades do COMSEC; e
- VII. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMSEC.

§1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º. A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMSEC, será exercida por representante do Poder Público.

§3º. As deliberações do Colegiado dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§4º. Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Colegiado do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

**Art. 6º** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. cada membro do COMSEC terá direito a um único voto na sessão plenária;
- III. as decisões do COMSEC serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** Todas as plenárias do COMSEC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados pelo Colegiado, das diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será representado por uma Diretoria Executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno, eleita em Assembleia Geral do órgão, escolhida entre os seus membros na primeira reunião ordinária, mediante votação pelo Colegiado e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário; e
- IV. 2º Secretário.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- II. solicitar ao Conselho Municipal da Juventude ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania; e

- IV. constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

## CAPÍTULO V DO FUNDO

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança e Cidadania, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

**Art. 11.** Constituem recursos do Fundo:

- I. os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II. os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III. os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV. os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 12.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Fazenda e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 13.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança e Mobilidade, do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e da Secretaria da Fazenda.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º. O departamento responsável pela contabilidade do município apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º. Ao final do exercício, o departamento responsável pela contabilidade do município prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.



**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania- COMSEC.

**Art. 17.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o departamento responsável pela contabilidade do município apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 18.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Para fins administrativos, o COMSEC vincula-se à Secretaria de Segurança e Mobilidade da Prefeitura de Nova Lima, que prestará apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 20.** O art. 23, da Lei nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, que “Estabelece a estrutura orgânica da administração pública direta do Poder Executivo e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 23.

(...)

§3º. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania - COMSEC, ao qual compete:

- I. propor diretrizes para a implementação das políticas públicas de segurança e cidadania no município, com vistas à prevenção e ao combate da violência e da criminalidade e com foco na promoção da transversalidade com as políticas públicas sociais e garantidoras de direitos;
- II. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança e Mobilidade, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Cidadania, a fim de garantir que sejam aplicados em consonância com o estabelecido no Plano Municipal de Segurança e Cidadania;
- III. propor à Secretaria de Segurança e Mobilidade e Cidadania e aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, no âmbito municipal, a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva os resultados pretendidos;
- IV. contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, no âmbito municipal;

- V. propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança e cidadania;
- VI. prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com o Conselho Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;
- VII. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII. promover a articulação, no âmbito municipal, entre os órgãos que integram o sistema de segurança pública e a sociedade civil."

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania do Município de Nova Lima, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração. Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer às autoridades encarregadas da segurança pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atingissem níveis suportáveis, no âmbito do Município de Nova Lima.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança e Cidadania se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora